



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. DAVIDSON MAGALHÃES)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as prestadoras de serviços fixos de telecomunicações que permitam acesso à internet a ofertarem pacotes ilimitados de dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as prestadoras de serviços fixos de telecomunicações que permitam acesso à internet a ofertarem pacotes ilimitados de dados.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 69-A As prestadoras dos serviços fixos de telecomunicações que permitam o acesso à internet devem ofertar pacotes ilimitados de dados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira recebeu com surpresa e revolta a notícia de que algumas prestadoras de banda larga fixa iriam alterar seus modelos de negócios passando a cobrar por pacotes de dados. Diversas entidades de defesa do consumidor, ativistas da internet, a Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras comunidades insurgiram-se contra o anúncio. Tal mobilização demonstra a importância da internet para a população brasileira e não se pode permitir retrocessos em questão tão importante.

O acesso à internet foi elevado, pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, ao status de serviço essencial. Por esta razão, qualquer limitação ao acesso à internet deve ser compreendida como um retrocesso. Vale lembrar que já existem limitações de pacotes de dados na internet móvel e a internet fixa é a última possibilidade de um acesso irrestrito à rede mundial de computadores. Sem essa possibilidade, há um flagrante descumprimento do Marco Civil, entretanto, nem todos pensam dessa maneira.

Em suas primeiras declarações, o órgão responsável pela fiscalização e regulação do setor, a Anatel, se posicionou favoravelmente à imposição de limites na internet fixa. Contudo, posteriormente, a Agência suspendeu, por cautelar, modelos de negócios com limitações à internet fixa.

Desta forma, a fim de eliminar qualquer insegurança jurídica e proteger o consumidor de medidas lesivas, é importante que exista texto legislativo claro que obrigue as prestadoras a manterem pacotes ilimitados de banda larga fixa.

Importante destacar que essa medida vai além da medida cautelar emitida pela Anatel. Além de seu caráter legal e definitivo, versus a natureza infralegal e temporária da decisão da Anatel, a presente proposta abarca todas as prestadoras de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), ao contrário da decisão da Agência, que se refere somente às maiores prestadoras do país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Para operacionalizar a obrigação de manutenção de planos ilimitados, proponho alteração na Lei nº 9.472/1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, em especial no capítulo que trata das regras comuns dos serviços de telecomunicações.

A LGT estabeleceu dois regimes de prestação de serviços de telecomunicações, o público e o privado, e o SCM é, atualmente, um serviço prestado em regime privado. Nesse sentido, uma alteração nos capítulos sobre a prestação em regime privado já bastaria. Apesar disso, de modo que a disposição possa ser permanente e garantir a segurança jurídica necessária, é importante que tal dispositivo valha também para serviços prestados em regime público. Por esta razão, proponho que a obrigação esteja disposta no art. 69-A, dentro do Capítulo “Das Regras Comuns”, para que a disposição valha para serviços prestados em ambos os regimes.

Certos da justiça da medida e do benefício para a sociedade, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES